

PROVIMENTO N.º 17, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a padronização da denominação oficial das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas e altera o art. 2º do Capítulo I, Título I da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são exercidos por delegação do Poder Público e devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a uniformização da denominação oficial das serventias extrajudiciais em todo o Estado, promovendo maior clareza, padronização e organização administrativa;

CONSIDERANDO o dever institucional de garantir a transparência e a adequada identificação das unidades de serviço, de forma a facilitar o reconhecimento pelos usuários, pelos órgãos de controle e pelas demais instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a utilização de nomes de fantasia, designações informais ou elementos publicitários pode induzir a erro, dificultar a fiscalização e comprometer a segurança jurídica dos atos praticados;

CONSIDERANDO a recente finalização do 1º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, que envolveu mais de noventa por cento das serventias existentes, representando um marco de reorganização e regularização da atividade extrajudicial no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (CNNR/AL), promovendo a inclusão de normas claras e objetivas sobre a denominação oficial das serventias extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º A redação do art. 2º, do Capítulo I (Das Disposições Gerais), Título I (Das Atividades Notariais e de Registros), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Exercidos em caráter privado e por delegação do Poder Público, os Serviços Notariais e de Registros são constituídos pelos:

- I – Registro Civil das Pessoas Naturais;
- II - Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- III - Registro de Títulos e Documentos;
- IV - Registro de Imóveis;
- V - Tabelionato de Notas;
- VI - Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 1º A denominação oficial da serventia será composta pela indicação dos serviços discriminados nos incisos do caput deste artigo, seguindo a seguinte ordem: o número ordinal do serviço, se houver mais de um; a especialidade do ofício; o Município e Distrito, dependendo do caso; e a sigla do Estado.

§ 2º Quando a serventia exercer mais de uma especialidade, a denominação deve incluir todas, separadas por vírgula:

§ 3º É obrigatória a afixação, na fachada de cada unidade de serviço, de placa de identificação na qual conste, de forma destacada, a denominação oficial da serventia, podendo ser incluído, em menor evidência, o nome do delegatário, facultando-se ainda a menção aos serviços prestados.

§ 4º É vedada a utilização, para fins de identificação da serventia, de nomenclaturas que induzam à ideia de publicidade, tais como apelidos do delegatário ou referências a bairros, logradouros ou áreas geográficas, em placas de identificação, ofícios, certidões, traslados, etiquetas de autenticação, reconhecimentos de firma ou quaisquer documentos de circulação externa.

§ 5º É também vedada a utilização de nomes de fantasia, expressões comerciais ou quaisquer outras designações que não estejam em estrita conformidade com o padrão estabelecido neste Provimento, inclusive para fins de publicidade institucional ou selo.

§ 6º É permitido o uso do nome e sobrenome do titular, desde que precedido da denominação oficial completa da serventia.

§ 7º A padronização da denominação das unidades extrajudiciais prevista nesta norma será obrigatória:

- I – para todas as novas unidades criadas após a vigência desta normativa;
- II – para todas as unidades com delegação vaga ou que vierem a ser objeto de delegação futura;

§ 8º A padronização da denominação das unidades extrajudiciais de que trata esta norma será facultativa para as unidades já existentes e providas à data de sua vigência.

§ 9º Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e os Ofícios de Registro Civil com funções notariais poderão adotar a identificação visual e

nomenclatura de “Ofício da Cidadania”, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.484/2017.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de maio de 2025.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 02/06/2025

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça